



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 29-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Dispõe sobre a concessão de novo prazo para regularização da aprovação de projeto arquitetônico das obras de implantação da indústria prevista nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a concessão de novo prazo para que a Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda. proceda com a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de sua indústria, que se encontra em funcionamento no Distrito Industrial.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

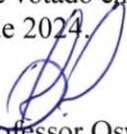
Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.


Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos


Vereador João Paulo Fernandes Resende



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029-E-2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 029-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei Complementar, para a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de implantação de indústria da Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., referente à doação de imóvel disposta nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004.

§ 1º - A área doada refere-se aos lotes 04 e 05 da Quadra nº 07-A, no Distrito Industrial, medindo respectivamente 10.274,71 m² (dez mil, duzentos e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) e 3.090,48 m² (três mil e noventa vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.384 (R-2.7.384) perante o imobiliário do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG.

§ 2º - As leis descritas no "caput" deste artigo referem-se a doação realizada à Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.517/0001-59, que encontra-se em regular funcionamento, com inscrições e registros perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2024

O art. 3º do Projeto de Lei nº 029-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.


Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos


Vereador João Paulo Fernandes Resende



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 080/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 029-E-2023	Dispõe sobre a concessão de novo prazo para regularização da aprovação de projeto arquitetônico das obras de implantação da indústria prevista nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências.	Executivo


Gilcinés da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681